

INFORMAÇÃO AO CLIENTE

BPI RENDIMENTO 5 ANOS – MARÇO 2028

CLAÚSULA PRELIMINAR

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro de grupo do tipo contributivo a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

SEGURADORA

BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

APÓLICE

Documentação que inclui todo o conteúdo do acordado pelas partes nas condições gerais, especiais e/ou particulares aplicáveis ao presente contrato de seguro de grupo do tipo contributivo a prémio único, designadamente, a presente Informação ao Cliente, o documento de subscrição e o Certificado de Individual disponibilizados pelo Tomador do Seguro.

TOMADOR DO SEGURO

Banco BPI, S.A., adiante identificado e também abreviadamente designado por Banco Colocador ou Banco BPI, que atua igualmente na qualidade de Agente de Seguros.

ADESÃO AO CONTRATO DE SEGURO

Aceitação das condições gerais, especiais e/ou particulares que em conjunto regem o contrato de seguro e que se encontram formalizadas na Apólice. A adesão ao contrato de seguro ocorre com a assinatura do documento de subscrição fornecido pelo Tomador

do Seguro contendo as condições especiais e/ou particulares do seguro e com o pagamento do Prémio Único. A adesão ao contrato de seguro será representada por um Certificado Individual emitido em nome da Pessoa Segura, Cliente do Banco BPI.

PESSOAS SEGURAS

Os Clientes do Banco BPI que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte da Pessoa Segura: pessoa ou pessoas a favor de quem revertem as garantias em caso de morte da Pessoa Segura.

Em caso de vida da Pessoa Segura: a Pessoa Segura.

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Documento comprovativo dos termos individuais da adesão ao contrato de seguro. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação da Pessoa Segura, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento, valor garantido no vencimento e montante da entrega.

ATA ADICIONAL

Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

PRÉMIO ÚNICO

Valor, em euros, da entrega inicial não fracionável, devido à BPI Vida e Pensões pela contratação do seguro, pago de uma só vez na data da Adesão ao Contrato de Seguro.

BPI RENDIMENTO 5 ANOS – MARÇO 2028

É um seguro de Vida grupo contributivo do tipo capitalização.

2. INCONTESTABILIDADE

2.1. No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, as Pessoas Seguras serão informadas de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

3. GARANTIAS

3.1 É garantido no final do prazo do contrato o pagamento do Valor Garantido indicado no respectivo Certificado Individual, relativo a cada Pessoa Segura.

3.2 O Valor Garantido corresponde ao valor do Prémio pago capitalizado à taxa de rendimento anual definida nas Condições Particulares, pelo prazo respetivo.

4. ENTREGAS

4.1 A Pessoa Segura pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da apólice.

4.2. **As subscrições serão efetuadas e pagas por débito em conta junto dos Bancos Colocadores. As subscrições têm um período de comercialização limitado e não se admitem entregas futuras, sendo o débito efetuado no dia útil seguinte ao fecho da comercialização.**

4.3 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo da entrega.

4.4 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre a entrega efetuada.

4.5 A entrega do prémio subscrito pela Pessoa Segura do presente contrato poderá ser efetuada através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

4.6 A entrega do prémio subscrito pela Pessoa Segura considera-se efetivada no dia útil seguinte ao fecho da comercialização.

5. Beneficiários

5.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte da Pessoa Segura são os seguintes:

- a) Os seus herdeiros legitimários; na falta destes
- b) Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes
- c) Os herdeiros legítimos.

5.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- a) Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- b) Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legitimários e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

5.3 A Pessoa Segura poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar os respetivos Beneficiários em caso de morte, exceto quando tenha renunciado expressamente a esse direito.

5.4 Em caso de morte da Pessoa Segura, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte, o valor respetivo, calculado conforme o estipulado no nº7 seguinte, cessando todas as garantias relativas a esta Pessoa Segura.

5.5 Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do respetivo contrato, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o Valor Garantido, cessando todas as garantias relativas a esta Pessoa Segura.

6. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice.

7. RESGATES

7.1 Em qualquer altura da vigência do Certificado Individual, a Pessoa Segura pode solicitar o resgate correspondente à totalidade ou frações do valor subscrito.

7.2 O valor de resgate (antes do Vencimento) corresponde ao valor garantido (VG) atualizado ao maior dos valores entre a taxa técnica (i_t) e a taxa de mercado (m_t) ajustada de 68 bp.

A taxa de mercado é definida pela taxa de juro implícita na curva de cupões zero de dívida soberana espanhola, conforme recolha efetuada pela BPI Vida e Pensões, com referência ao prazo residual (T) do respetivo Certificado Individual.

$$\text{Valor de Resgate} = \text{Min} \left(\frac{VG}{(1+i_t)^T} ; \frac{VG}{[(1+m_t) \times (1-0,68\%)]^T} \right)$$

7.3 Os pedidos de resgate serão liquidados semanalmente. Os registos efetuados entre quinta-feira e quarta-feira (da semana seguinte) serão liquidados no prazo de 3 dias úteis.

7.4 Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização.

7.5 Com a liquidação de um resgate total cessam todas as garantias referentes ao respetivo Certificado Individual.

7.6 Os resgates parciais estão sujeitos às regras definidas pela BPI Vida e Pensões, nomeadamente no que respeita a montantes mínimos e máximos.

7.7 Em caso de resgate total ou parcial, não incide qualquer comissão.

7.8 Os resgates dos valores subscritos pela Pessoa Segura ao abrigo das presentes condições poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

8. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

8.1 O pagamento do Valor Garantido, no termo do respetivo período contratual será efetuado por crédito na conta suporte do produto.

8.2 O pagamento em caso de morte da Pessoa Segura será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte, aos Beneficiários em caso de Morte.

8.3 Os resgates serão solicitados junto do Banco Colocador entre quinta-feira e quarta-feira (da semana seguinte), procedendo a BPI Vida e Pensões ao respetivo pagamento no 3º dia útil seguinte.

Os pedidos de resgate serão considerados efetuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sejam entregues pela Pessoa Segura e validados pela Seguradora e se encontrem em conformidade. A Seguradora tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 A Política de Investimento está referida no Anexo I.

9.2 A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento do Fundo Autónomo.

10. INVESTIMENTO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

10.1. aspetos gerais

A BPI Vida e Pensões, adota uma política de investimento responsável, garantindo, assim, que toma em consideração os possíveis riscos e impactos Ambientais, Sociais e de Governo das Sociedades (ASG) no seu processo de investimento e que contribui para a sustentabilidade do mercado no longo prazo sem alterar o objetivo do Fundo Autónomo.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um

compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

A BPI Vida e Pensões identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades que contribuam para os riscos ambientais e em controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

De uma forma geral, a BPI Vida e Pensões manifesta-se contra o investimento em empresas ou Estados que levem a cabo práticas condenáveis ou que violem tratados internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Igualmente, a Seguradora procurará não realizar investimentos:

- Em empresas ligadas à atividade de fabrico de armas, em particular as que produzam armas controversas de acordo com os critérios e disposições que constam da Política de Relação com o Setor da Defesa da BPI VP;
- Empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas, de acordo com os critérios e disposições que constam da Política de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões.

Adicionalmente, a gestão dos riscos ambientais, e em particular dos riscos climáticos, está definida na Política de Gestão de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões. A referida política define exclusões setoriais aplicadas aos investimentos realizados diretamente pela Seguradora com o objetivo de reduzir a sua exposição aos riscos ambientais e, em particular, aos riscos de transição e físicos devido às alterações climáticas.

A consideração de fatores ASG é aplicada na seleção dos ativos a investir e ou que já integrem a carteira e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank e colaborando nos desenvolvimentos regulatórios que se propõem a nível internacional como o *Sustainable Finance Action Plan* da Comissão Europeia.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI VP considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Seguradora estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita

especial preocupação. A Seguradora poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

A BPI Vida e Pensões publica no seu site (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas de Investimento Socialmente Responsável, de Riscos Ambientais, de Relação com o Setor da Defesa, de Direitos Humanos de Responsabilidade Social Corporativa, de Envolvimento, de Direitos de Voto bem como a Declaração sobre Alterações Climáticas e o Código de Ética e Conduta que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Seguradora.

11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BPI RENDIMENTO 5 ANOS – MARÇO 2028 não confere direito a participação de resultados.

12. REGIME FISCAL

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

13. LIVRE RESOLUÇÃO

A Pessoa Segura pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor do prémio (entrega).

14. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

A Pessoa Segura compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Cliente no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

17. ARBITRAGEM

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

18. RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo – 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia ou para o e-mail gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

19. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

20. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, SA, com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI, S.A. detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e na COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A. O CaixaBank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI, S.A. tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI S.A. informa que o presente produto será comercializado exclusivamente na modalidade de Venda com Aconselhamento, no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento não independente.

O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro, não atua em nome nem por conta das Seguradoras e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. esgotando-se a sua intervenção com a celebração do contrato de seguro. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental, (iii) Documento de Custos e Encargos, documentação

que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 217207726 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, nos dias úteis, das 9h às 20h).

21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de contrato de seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação nacional aplicável.

A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição e execução do contrato de seguro. No âmbito da execução do contrato, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a quaisquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.

Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer junto do Agente de Seguros ou da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontra sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em www.bpividaepensoes.pt.

Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente documento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa, privacidade.bpivp@bancobpi.pt.

22. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento

de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada,

bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

23. RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

Política de Investimento Fundo Autónomo BPI RENDIMENTO 5 ANOS – MARÇO 2028

1. Exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Autónomo poderá investir em:

- Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários;
- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez.
- Derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

A exposição cambial poderá atingir os 100% e será gerida de forma ativa e sem limites, podendo cobrir também a totalidade.

2. Ativos não cotados

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

3. Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente.

4. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónomo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

5. Restrições à política de investimento

Não existem outras restrições, para além das legalmente estabelecidas.

6. Investimento Sustentável

Na gestão do Fundo, são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

7. Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

8. Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face às outras moedas. Na componente de obrigações de governos, pode haver uma concentração da exposição num número reduzido de títulos e do risco de crédito num só emitente.

9. Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões não tem uma política global pré-definida no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o Fundo detém participações. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses das Pessoas Seguras, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo participa.

Nos casos em que a BPI Vida e Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos directamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre.